



CRENCIAMENTO Nº 003/2018 PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018 Regido pela Lei 8.666/93 INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento	
Objeto:	O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SENDO: 01 VAGA PARA MÉDICO DO TRABALHO , INCLUINDO AUDITORIA E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO e 01 VAGA PARA ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO , PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL.
CRENCIAMENTO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: A partir da data 14.05.2018 até 31/12/2018 Publicação na IOFMG	Horário: A partir das 09:00 horas.
Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG Rua Araçuaí, s/nº – Centro - CEP: 39.644-000 Francisco Badaró – MG - Telefone: (33) 3738- 1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br
<p>“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8.666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.</p>	
Presidente da CPL:	DIONE ALVES VIEIRA



I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Araçuaí; s/nº Centro, CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.051.524/0001-77**, por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº **002/2018**, de 02 de Janeiro de 2018, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - Os envelopes serão abertos no dia da entrega, as hora da entrega na Sala de Licitações localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, Francisco Badaró - MG, a partir da publicação deste Edital.

1.2 – O credenciamento ficara aberto a partir de sua publicação por todo o exercício de 2018, ou seja, até 31/12/2018, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

II - DO OBJETO

2.1 – O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços por profissionais médicos especializados sendo: **01 vaga psiquiatria e 01 vaga para médico do trabalho** incluindo auditoria, avaliação e Regulação em atestados médicos, comissão de TFD), para atendimento ao serviço de saúde municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

2.1.1. As consultas médicas de Psiquiatria e Medicina do trabalho serão realizadas na sede da Unidade Básica de Saúde no Município de Francisco Badaró, podendo ser realizadas nas UBS's dos Bairros, nas Comunidades Rurais e Distritos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que possuam maioria civil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;



3.2 - Os profissionais que desejarem participar deste **CREENCIAMENTO** deverão a partir do dia, hora e local estabelecido neste edital, e a qualquer tempo, por todo o exercício de 2018, proceder ao credenciamento, entregar o Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do Profissional e/ou dados da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró (MG).

IV – DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "Documentação de habilitação".

4.1.1 – O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue o Presidente da CPL, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: Período Aberto após a publicação deste Edital até 31/12/2018.

HORA : Entre 07:30 às 12:30 horas e 14:00 às 17:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Francisco Badaró, à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, em Francisco Badaró - MG.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope - "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: **DIONE ALVES VIEIRA**

NOME DO PROFISSIONAL/ NOME DA EMPRESA

CPF/CNPJ:

ESPECIALIDADE MEDICA:

CREENCIAMENTO Nº 003/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____

Data: ____/____/2018



4.2 - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos em período aberto, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Comprovante de inscrição na entidade profissional competente;
- c) Título de Especialista na área que pretender prestar serviços ao Município de Francisco Badaró, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- d) Comprovante de endereço;
- e) CPF e Carteira de Identidade;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VII.
- g) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo IV);

6.2.2. PESSOA JURÍDICA:

6.2.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



- b)** Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.2.2.2 Na ausência de documentos constantes do item 6.2.2, deste título, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

6.2.2.3 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

6.2.2.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b)** Última alteração contratual;
- d)** Cartão do CNPJ;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f)** Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- g)** Prova de Regularidade com o FGTS (CRF);
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011.
- j)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- k)** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- l)** Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- o)** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- p)** relação de consultas que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital;
- r)** Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VII.



6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.5 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

Envelope - "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: **DIONE ALVES VIEIRA**
NOME DO PROFISSIONAL/ NOME DA EMPRESA
CPF/CNPJ:
ESPECIALIDADE MEDICA:
CRENCIAMENTO Nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____

Data: ____/____/2018

VII - DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO E DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.1. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO

7.1.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.2. DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.2.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feita na medida em que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.2.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;



VIII – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

8.3 - Havendo mais de um credenciado para a prestação de consultas médicas, o Município através do Fundo Municipal de Saúde encaminhará os pacientes proporcionalmente a cada um deles.

8.4 - Os profissionais ou clínicas médicas, aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone.

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – As empresas e profissionais credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO VII.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo VII).

X – PUBLICAÇÃO

10.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Imprensa Oficial do Município;

XI – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocadas (os) as empresas os profissionais credenciados por meio de sorteio público presidido pelo Presidente da CPL e acompanhado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer as hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;



10.3. A Prefeitura Municipal convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VII), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2018 a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

ÍTEM	PROFISSIONAL	DISPONIBILIDADE DECARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VALOR CONSULTA/MENSAL
01	ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO - Prestação de serviços por médico especializado em psiquiatria, com experiência para atender as necessidades do Município de Francisco Badaró.	Atendimento de 20 consultas por vez – a cada 2 meses.	01	R\$ 200,00 Por consulta
02	VAGA PARA MÉDICO DO TRABALHO , incluindo (Auditoria e Avaliação em atestados médicos, Controle e Regulação na comissão de TFD).	40 horas semanais	01	R\$ 13.000,00 Mensal



11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescido temporariamente o número de consultas semanais, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO, se autônomo, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.6 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 1016 de 28/12/2017:

02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha: 779 Fonte: 102
--

02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 783 Fonte: 102
--

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante disponibilidade financeira.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.



XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.1.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

15.1.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

15.1.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Prefeitura Municipal Francisco Badaró-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI – DA RESPONSABILIDADE

16.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A):

16.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas médicas procedimentos de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró.

16.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



16.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

16.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Francisco Badaró – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.

16.1.7 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

16.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

16.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas procedimentos, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

16.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

17.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XVIII – DO CANCELAMENTO

18.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.



XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.7. Constituem Anexos deste Edital:

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

e) ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO – MÉDICO PSQUIATRA

f) ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO - MÉDICO DO TRABALHO

g) ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

h) ANEXO VIII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

16.8. Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, telefone (033) 3738 - 1123 / 1228, pelo site:

www.franciscobadaro.mg.gov.br E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

Francisco Badaró - MG, 09 de Maio de 2018

DIONE ALVES VIEIRA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020"

C.P.L.
Folha _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020"

C.P.L
Folha _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

ÍTEM	PROFISSIONAL	DISPONIBILIDA DE CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR CONSULTA	VALOR TOTAL
01	ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO - Prestação de serviços por médico especializado em psiquiatria, com experiência para atender as necessidades do Município de Francisco Badaró.	Atendimento de 20 consultas por vez – a cada 2 meses.	01	80	CONSULTA	R\$ 200,00 Por consulta	R\$ 16.000,00
02	VAGA PARA MÉDICO DO TRABALHO , incluindo (Auditoria e Avaliação em atestados médicos, Controle e Regulação na comissão de TFD).	40 horas semanais	01	8	MESES	R\$ 13.000,00 Mensal	R\$ 104.000,00



SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PERITO CREDENCIADO:

- a) Participar de discussões inerentes aos serviços de Regulação, Avaliação, Controle e Auditorias dos serviços de saúde no âmbito municipal;
- b) Realizar exames periciais em atestados médicos de funcionários, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica.
- c) Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa do segurado ou dependente;
- d) Comunicar à Secretaria de Saúde, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Avaliação das solicitações de exames e procedimentos ambulatoriais solicitados, para a autorização ou negativa conforme critérios clínicos;
- f) Em casos de dúvidas solicitar ao prescritor esclarecimentos necessárias sobre o paciente;
- g) Estar disponível no mínimo um período (manhã/tarde) para atendimento aos usuários, quando necessário para a realização de perícia médica;
- h) Realizar os Exames Médicos Ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e dimensional) dos empregados da Secretaria de Saúde;

SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSIQUIATRA CREDENCIADO:

- a) Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de psiquiatria.

2. PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

2.1 - Requisitos Gerais:

- 1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 3. Capacidade física e mental para a atividade;



4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Capacidade para trabalhar em equipe;
6. Disponibilidade para a prestação de serviços de 40 horas.

2.2 - PERFIL PROFISSIONAL: Médico para atendimento aos PSF's

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, capacitação como médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Francisco Badaró-MG.

2.2.1 – Orientações e Obrigações do Médico:

- 1 - Realizar consultas e procedimentos na sede do Município e, quando necessário, bem como, em todos os locais determinados pela Secretária Municipal de Saúde;
- 2 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 3 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, se necessário;
- 4 - Solicitar exames complementares;

2.2.2 – Local:

O local de trabalho será na sede do município de Francisco Badaró (MG), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM 01 - PROFISSIONAL (01 VAGA) – MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTES AGENDADOS

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró, nos dias e horários previamente agendados, sendo o atendimento realizado da seguinte forma: Os pagamentos serão realizados por consulta, devendo atender até 20 consultas por vez, a cada 02 meses, conforme demanda.

ITEM 02 – PROFISSIONAL (01 VAGA) – MÉDICO DO TRABALHO PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM ATESTADOS MÉDICOS

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró, nos dias e horários previamente agendados, sendo o atendimento realizado da seguinte forma: O profissional ficará disponível por horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde, podendo ser solicitado em finais de semana e feriados.



3.0. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.0. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

5.0. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Francisco Badaró - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.0. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação Nº 008/2018

Prezado Senhor,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da licitante



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE
E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação Nº 008/2018

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do licitante



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação Nº 008/2018

_____ (nome do licitante), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____,
declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se
compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do licitante



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO - MÉDICO PSQUIATRA

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº **18.051.524/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **029.234.416-30** e RG nº **MG-10.231.233**, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242, Bairro de Fátima, Francisco Badaró - MG.

1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)

_____ sediada à Av./Rua _____, Nº_____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil:_____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o Nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2018 - Inexigibilidade Nº 008/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA, anexa ao presente contrato como se nele estivesse escrita, e conforme abaixo:



2.2 - O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços por profissionais médicos especializados em **atendimento psiquiátrico**, por consulta, para atendimento ao serviço de saúde municipal, nos quantitativos e especificações neste edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 31/12/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Francisco Badaró e havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados serão pagos ao (à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró, de acordo com o número de consultas realizadas multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2018.

Subcláusula primeira O valor da consulta é de R\$ _____ (_____), totalizando o contrato em R\$ _____.

Os Atendimento aos Pacientes serão agendados pela Secretaria e serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró, nos dias e horários previamente agendados, sendo os atendimentos realizado da seguinte forma: Os pagamentos serão realizados por consulta, podendo atender até 20 consultas por vez, a cada 02 meses, conforme demanda.

Subcláusula segunda Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, no caso de empresa, esta deverá mandar profissional capacitado para substituição do profissional ausente, desde que haja aprovação do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira Qualquer desligamento por parte do (a) CONTRATADO (A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Fundo Municipal de Saúde e por ela autorizado.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira O Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor (es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

Subcláusula primeira Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajustes ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

Subcláusula primeira O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posterior" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO (A)

8.1. Serão de atribuições e responsabilidades do (a) Profissional (a) CONTRATADO (A):

a) Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de psiquiatria.

b) Os serviços psiquiátricos devem garantir o acesso dos pacientes a recursos diagnósticos e terapêuticos da clínica médica que se fizerem necessários no curso do tratamento psiquiátrico.

8.1.2 Comunicar à Secretaria de Saúde, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.1.3 Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.

8.1.4 Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda, ISS - Imposto Sobre Serviços e INSS, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

Subcláusula primeira Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

Subcláusula segunda Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

10.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

11.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) do (a) CONTRATADO (A) que tenha (m) sido aprovado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias abaixo, na forma da Lei Municipal nº 1016 de 28/12/2017:

02. 02.007. 02.007.002. **10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 779 Fonte: 102

02. 02.007. 02.007.002. **10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 783 Fonte: 102

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.



Subcláusula quarta As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta Ocorrendo à inexecução de que trata a subclausula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Subcláusula sétima A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos.

17.2. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;



Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN e INSS, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da CONTRATANTE; as contribuições ao registro, e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONTRATADO (A) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Francisco Badaró no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Francisco Badaró - MG, ____ de _____ de 2018

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal – Contratante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 – (nome) _____ CPF: _____ RG: _____

2 - (nome) _____ CPF: _____ RG: _____



ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO - MÉDICO DO TRABALHO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº **18.051.524/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **029.234.416-30** e RG nº **MG-10.231.233**, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242, Bairro de Fátima, Francisco Badaró – MG.

1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)

_____ sediada à Av./Rua _____, Nº_____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil:_____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI Nº _____, inscrito no CPF sob o Nº _____.

1.4 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 030/2018 – Inexigibilidade Nº 008/2018, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA, anexa ao presente contrato como se nele estivesse escrita, e conforme abaixo:



2.2 - O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços por profissional especializado em **MEDICINA DO TRABALHO**, incluindo auditoria e avaliação e regulação para atendimento ao Serviço de Saúde Municipal, nos quantitativos e especificações neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 31/12/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Francisco Badaró e havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados serão pagos ao (à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró, pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº **003/2018**.

Subcláusula primeira O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____
(_____), totalizando o valor de R\$ _____.

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró, nos dias e horários previamente agendados, sendo o atendimento realizado da seguinte forma: O profissional ficará disponível em alguns dias e horários, de segunda a sexta-feira, para cada atendimento, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde, podendo ainda, ser solicitado em finais de semana e feriados.

Subcláusula segunda Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, no caso de empresa, esta deverá mandar profissional capacitado para substituição do profissional ausente, desde que haja aprovação do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira Qualquer desligamento por parte do (a) CONTRATADO (A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Fundo Municipal de Saúde e por ela autorizado.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira O Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor (es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

Subcláusula primeira Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajustes ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

Subcláusula primeira O (A) CONTRATADO (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posterior" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO (A)

8.1. Serão de atribuições e responsabilidades do (a) Profissional (a) CONTRATADO (A):

8.1.1- Participar de discussões inerentes aos serviços de Regulação, Avaliação, Controle e Auditorias dos serviços de saúde no âmbito municipal;

8.1.2 - Realizar exames periciais em atestados médicos de funcionários, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica.

8.1.3 - Definir, com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados, a capacidade laborativa do segurado ou dependente;

8.1.4 - Comunicar à Secretaria de Saúde, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.1.5 - Avaliação das solicitações de exames e procedimentos ambulatoriais solicitados, para a autorização ou negativa conforme critérios clínicos;



- 8.1.6** - Em casos de dúvidas solicitar ao prescritor esclarecimentos necessárias sobre o paciente;
- 8.1.7** - Estar disponível no mínimo um período (manhã/tarde) para atendimento aos usuários, quando necessário para a realização de perícia médica;
- 8.1.8** - Realizar os Exames Médicos Ocupacionais (adimensional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e dimensional) dos empregados da Secretaria de Saúde;
- 8.1.9**- Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.
- 8.1.10**- Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda, ISS - Imposto Sobre Serviços e INSS, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

Subcláusula primeira Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

Subcláusula segunda Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

Subcláusula terceira Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

10.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Badaró, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

11.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do (s) pagamento (s) do (a) CONTRATADO (A) que tenha (m) sido aprovado (s).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias abaixo, na forma da Lei Municipal nº 1016 de 28/12/2017:

02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha: 779 Fonte: 102
--

02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0024.2075 Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 783 Fonte: 102
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Subcláusula quarta As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta Ocorrendo à inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Subcláusula sétima A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos.

17.2. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN e INSS, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da CONTRATANTE; as contribuições ao registro, e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – O (a) CONTRATADO (A) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Francisco Badaró no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Francisco Badaró - MG, ____ de _____ de 2018

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal – Contratante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 – (nome) _____ CPF: _____ RG: _____

2 - (nome) _____ CPF: _____ RG: _____



ANEXO VII
MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Presidente da CPL

Referência: **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
NOME DO RESPONSÁVEL:		NOME DO MÉDICO:	
FILIAÇÃO DO MÉDICO:			
NACIONALIDADE:	DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	SEXO:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO OU CLÍNICA (rua, nº, bairro, CEP, etc):			
TELEFONE (RESIDENCIAL E COMERCIAL):	CPF/CNPJ:	CRM:	CART. IDENT:
ESPECIALIDADE MÉDICA:			
AGENCIA:		CONTA CORRENTE:	

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SER PREENCHIDO UM FORMULÁRIO PARA CADA MÉDICO COMPONENTE, INDIVIDUALMENTE.



ANEXO VIII – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade Nº 008/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Nº 008/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr(a). _____, CPF _____ RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



AVISO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2018

Declaro para fins necessários, que o Edital do Processo atuado sob nº **030/2018**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **008/2018**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços por Profissionais médicos especializados sendo: 01 vaga para Médico Psiquiatra e 01 vaga Médico trabalho, para atendimento ao serviço de saúde Municipal, que foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, instalado na Rua Araçuaí, s/nº, Centro de Francisco Badaró-MG, CEP: 39.644-000, Fone (33) 3738-1123 / 1228, a partir do dia 14/05/2018.

Declaro também que o mesmo foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 11/05/2018, no car. 02, Pag. 15.

Francisco Badaró - MG, 14 de Maio de 2018

DIONE ALVES VIEIRA

Presidente da CPL